

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.252, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Patrocínio – IESP Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Patrocínio, a ser instalada no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.006870/2006-91		
SAPIEnS Nº: 20060001334		
PARECER CNE/CES Nº: 176/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/9/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade de Patrocínio, a ser instalada na Rua Professor Hugo Machado da Silveira, nº 520, bairro Distrito Industrial, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Instituto de Ensino Superior de Patrocínio – IESP Ltda., sediada no mesmo Município. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura de cursos de bacharelado em Administração e Direito, e de cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Agronegócio e em Desenvolvimento de Software.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e dos cursos pleiteados. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou uma Comissão Verificadora constituída pelos Professores Kleber Rocha de Oliveira e Fabíola Pereira Soares, responsável pela verificação ao credenciamento da faculdade e à autorização para o funcionamento do curso de Administração. A Comissão expediu o Relatório nº 52.470, que conclui pela recomendação favorável aos pleitos de credenciamento institucional e de autorização para a abertura do curso.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 6/6/2008, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 427/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

I – HISTÓRICO

O Instituto de Ensino Superior de Patrocínio – IESP Ltda. solicitou a este Ministério, em 10 de março de 2006, o credenciamento da Faculdade de Patrocínio, a ser instalada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, conforme o registro SAPIEnS em tela.

A Mantenedora solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Administração, bacharelado (20060001336), e Direito, bacharelado (20060001337). Além dos cursos de graduação, a Mantenedora está pleiteando também a autorização dos seguintes

cursos tecnológicos: Gestão de Agronegócio (20060001338) e Desenvolvimento de Software (20060001339). Ressalta-se que os processos referentes aos cursos de Direito (20060001337) e Desenvolvimento de Software (20060001339) encontram-se ainda no INEP.

O Instituto de Ensino Superior de Patrocínio – IESP Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Patrocínio, é pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 07.736.823/0001-29, com sede e foro na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, consoante o seu estatuto.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Após o cumprimento de diligências, a Mantenedora apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela IES, localizado na Rua Professor Hugo Machado da Silveira, nº 520, bairro Distrito Industrial, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. Consoante o despacho inserido no registro SAPIEnS em referência, a documentação apresentada foi suficiente para o cumprimento das exigências pré-qualificatórias, fiscais e parafiscais, estabelecidas no Artigo 15 do Decreto 5.773/2006, portanto foi recomendada a continuidade do trâmite do processo.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional propostos para a Faculdade.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior - CGLNES. Após o cumprimento de diligências, a Coordenação, por meio de despacho inserido no registro SAPIEnS em epígrafe, recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento à Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. Ressalta-se que o presente regimento prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica em sua estrutura.

A análise inicial do Plano de Desenvolvimento Institucional proposto mostrou a sua inadequação às exigências da legislação. Após o cumprimento de diligências, o PDI foi recomendado consoante o despacho inserido no registro SAPIEnS nº 20060001064. A Comissão designada para este fim ressaltou que a recomendação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a legislação específica para todas as ações nele propostas.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora designada pelo INEP, para fins de credenciamento/autorização do curso de Administração, foi constituída pelos professores Kleber Rocha de Oliveira e Fabíola Pereira Soares. Após a verificação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 52.470, datado de 27 de fevereiro de 2008, no qual ficou evidenciada a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade de Patrocínio, bem como à autorização do funcionamento do curso de graduação em Administração.

Considerando a manifestação dos avaliadores, o processo em epígrafe foi encaminhado a esta Secretaria, para a devida apreciação das informações nele contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento/autorização da Faculdade, tomando por base o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação designada pelo INEP, no qual também constam informações acerca da autorização do curso de Administração pleiteado.

II – MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade de Patrocínio, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A Comissão de Avaliação, por meio do relatório supramencionado, teceu diversas observações a respeito da instituição ora em fase de credenciamento; dentre as quais, vale salientar as que seguem.

Conforme o relato da Comissão, a missão da IES é:

(...) oferecer cursos de graduação e pós-graduação de qualidade criando condições e oportunidades de instrução e aprimoramento educacional, cultural e social a todo cidadão, comprometendo-se permanentemente com a transformação a realidade social.

De acordo com as afirmativas da comissão, a Instituição atende ao exigido para o funcionamento do curso de Administração, no concernente às características físicas, administrativas, acadêmicas e pedagógicas.

Sobre a estrutura administrativa da IES, a Comissão verificou que será consolidada pela docência, extensão e pesquisa, firmando compromisso social e ético com a comunidade na qual será inserida. A estrutura institucional obedece ao disposto no PDI e será composta por órgãos colegiados deliberativos e normativos (conselho superior, conselho de ensino, pesquisa e extensão e colegiados de curso); órgãos executivos (diretoria geral, vice-diretoria, diretorias acadêmicas e administrativas e coordenadores de curso) e órgãos de apoio técnico e administrativo.

Constatou-se que a administração acadêmica contemplada no PPC e no PDI é coerente com os propósitos da Instituição.

Os Especialistas evidenciaram que não consta do PDI um organograma. Observou-se que os cargos e funções apresentados não possuem hierarquização gráfica que demonstre os níveis de subordinação com clareza.

Foi possível verificar que a IES possui um software de gestão acadêmica, que disponibilizará recursos necessários para o atendimento das demandas do curso.

O corpo sócio-administrativo foi considerado competente para gerir as atividades inerentes a cada função. A Comissão sugeriu a contratação de mais profissionais a curto prazo, a fim de atender as demandas do curso de Administração.

Consoante o relato da Comissão, está prevista no PDI a participação efetiva do coordenador do curso e dos demais docentes nas discussões a respeito do PPC.

Ficou evidenciado que existe previsão de um núcleo de apoio pedagógico e acadêmico, que compreenderá uma estrutura de interface entre docentes, discentes e administração acadêmica. Trata-se de um órgão complementar, responsável pelo

acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, por meio de assessoramento contínuo aos professores e alunos. Seu objetivo será aprimorar a ação educativa, ou seja, a articulação do processo de ensino-aprendizagem, que se viabilizará por meio de atualização permanente do corpo docente e do acompanhamento do desenvolvimento do aluno. O PDI prevê também nivelamento para os egressos e alunos regulares por meio de aulas complementares.

Acerca do projeto pedagógico do curso, ficou evidenciado que ele está adequado às Diretrizes Curriculares para o curso de Administração. A carga horária proposta é de 3.380 horas e atividades complementares com carga horária de 180 horas, totalizando 3.560 horas. Os objetivos propostos atendem aos critérios de clareza, abrangência e compatibilidade com a concepção do curso. O perfil do egresso foi considerado coerente e compatível em relação às necessidades profissionais do bacharel em Administração. Verificou-se adequação parcial entre o PPC e as metas estabelecidas no PDI, sendo assim, foram sugeridas mudanças, que foram acatadas pelos gestores da IES. Outrossim, foram sugeridas mudanças na grade curricular, com o intuito possibilitar adequações ao perfil do egresso. Os dirigentes se comprometeram a estudar as sugestões propostas pela Comissão.

A metodologia de ensino foi considerada adequada segundo os Especialistas.

O sistema de avaliação apresentado demonstrou coerência e consistência diante da concepção do curso.

Constatou-se que a docente que ficará a cargo da coordenação é graduada em Administração e mestre em Engenharia de Produção e Sistemas. A coordenadora possui experiência acadêmica e profissional comprovada e será contratada em regime de trabalho integral (40 horas semanais).

Outrossim, o corpo docente assinou termo de compromisso com a IES para ministrar as disciplinas do primeiro ano do curso. Em reunião, os docentes demonstraram conhecimento em relação ao descrito no PDI e PPC, bem como nas ementas e bibliografias propostas, incluindo metodologias e avaliação. Verificou-se que o corpo docente não tem conhecimento pleno do plano de carreira descrito no PDI, portanto a Comissão sugeriu melhorias nesse aspecto.

Os Avaliadores evidenciaram que o PDI prevê pesquisa e extensão, todavia recomendaram maior atenção ao quesito qualificação dos docentes, pois estes não apresentaram experiência em pesquisa.

As afirmativas da Comissão confirmaram que, de modo geral, o corpo docente atenderá às expectativas do curso de Administração. Os docentes demonstraram experiência suficiente para ministrar as disciplinas pelas quais serão responsáveis, de acordo com a área de atuação de cada um, o que, segundo a Comissão, poderá contribuir para garantir a boa qualidade do curso.

A carga horária de trabalho para os docentes foi considerada condizente com a proposta do curso. Verificou-se a existência de carga horária complementar, a fim de contemplar as atividades extra-classe.

As instalações destinadas ao funcionamento da IES a ser credenciada foram consideradas adequadas para o atendimento das necessidades do curso de Administração. Constatou-se a existência de mobiliário adaptado aos portadores de necessidades especiais; vagas no estacionamento; rampas de acesso em todo o edifício e projeto para adaptação dos sanitários.

A Comissão percebeu que não existe sinalização para os extintores e para orientação dos portadores de necessidades especiais, com exceção do estacionamento. As salas de aulas necessitam de melhor acústica. Foi sugerida a

construção de cobertura entre os blocos destinados às salas de aulas e aqueles destinados aos laboratórios e biblioteca.

O quantitativo de salas de aula, auditório, salas para professores e coordenação foi considerado suficiente para o atendimento das demandas do curso.

Em que pese a existência de 2 (dois) laboratórios de informática, a Comissão verificou a necessidade de ampliação do quantitativo de máquinas e equipamentos, em consonância com a quantidade de vagas pleiteadas para o curso.

As instalações visitadas, consoante o relato dos Avaliadores, encontram-se próximas a um depósito de gás, o que foi considerado um risco. Todavia, os dirigentes apresentaram documentos que comprovaram a aprovação do corpo de bombeiros local para o funcionamento da IES nessas instalações.

Constatou-se que existe na sala destinada aos docentes 1 (um) computador conectado à Internet. Os demais equipamentos de informática, os recursos audiovisuais e multimídia atendem às necessidades do curso proposto.

O espaço físico destinado à biblioteca foi considerado adequado com: boa iluminação; espaço de circulação suficiente; locais adequados para estudo individual e em grupo e sala de recursos multimídia. O acesso foi considerado fácil, inclusive para portadores de necessidades especiais. O acervo contempla periódicos na área de Administração. Não há base de dados para pesquisa específica na área de Administração

A IES possui 2 (dois) laboratórios de informática com 25 (vinte e cinco) computadores distribuídos entre eles. O quantitativo de máquinas não foi considerado suficiente para atender ao número de vagas pleiteadas para o curso. A Comissão sugeriu a aquisição de mais máquinas para os laboratórios.

Feitas tais considerações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Administração, a Comissão apresentou o seguinte "Quadro-resumo da Análise":

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	96,42
2. Corpo Docente	4	100	7	100
3. Instalações Físicas	19	100	10	90

Ao concluir o relatório, a Comissão de Verificação designada pelo INEP fez as seguintes observações acerca das 3 (três) dimensões:

Dimensão 1: 100% de itens essenciais 96,42% de itens complementares

A Instituição atende as características físicas, administrativas, acadêmicas e pedagógicas básicas, necessárias ao funcionamento do Curso de Graduação em Administração. Possui corpo docente adequado, plano de carreira, e programas de incentivos e benefícios estão contidos no PDI. A Administração Acadêmica contemplada no Projeto Pedagógico do Curso e do Plano de Desenvolvimento Institucional e coerente com os propósitos da Instituição. Sua estrutura administrativa está consolidada nas bases da

docência, extensão e pesquisa e visa firmar compromisso social e ético da faculdade com a comunidade na qual está inserida. A Instituição é a segunda na cidade e pode oferecer competitividade pela demanda existente devido a estrutura que montou e a experiência dos gestores. Os dirigentes se mostraram preocupados com os PNE's, na qual foi percebido pelos itens de acessibilidades, como estacionamento, rampas e sanitários. Ainda falta criar um Organograma (gráfico) para deixar clara a hierarquia institucional. As áreas de convivência e estrutura de alimentação nas instalações atuais são satisfatórias. O coordenador demonstra experiência na área acadêmica e se dedicará ao curso integralmente. O Núcleo de apoio pedagógico e acadêmico é um ponto forte da IES.

Dimensão 2: 100% de itens essenciais 100% de itens complementares

A IES apresentou o termo de compromisso dos professores que deverão ministrar as aulas previstas para o primeiro e segundo semestre de funcionamento do curso. A documentação apresentada pelos professores foi integralmente conferida pelos avaliadores que confirmaram sua procedência e validade. Em reunião com o corpo docente, os professores demonstraram ter conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso, assim como, das ementas e bibliografia.

Dimensão 3: 100% de itens essenciais 90% de itens complementares

As instalações físicas da sede da instituição atendem às demandas do ensino a que se propõe. O ambiente contempla as exigências legais referentes a mobilidade de portadores de necessidades especiais (PNE). Embora, os banheiros estejam inacabados, os gestores garantiram que devem estar prontos até o início da aula e devem contemplar as exigências legais. Faltam placas de identificação para os extintores e sinalização para PNE (com exceção do estacionamento). A acústica das salas de aula deve ser melhorada. Deve ser feita cobertura entre os blocos que ligam salas de aula e biblioteca e laboratórios. A biblioteca tem boa luminosidade e espaço amplo para estudo e pesquisa, inclusive com salas individuais de estudos.

Por fim, a Comissão concluiu o relatório com indicação favorável ao credenciamento/autorização em epígrafe conforme se segue:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Bacharelado em Administração apresenta um perfil Bom.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o processo de credenciamento da Faculdade de Patrocínio, lembrando que os processos referentes às autorizações do curso de graduação em Administração (20060001336) e do curso tecnológico em Gestão de Agronegócio (20060001338) ficarão aguardando nesta Secretaria e na Secretaria de Educação Tecnológica, respectivamente, a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento da IES em questão.

Vale lembrar que os processos referentes às autorizações do curso de graduação em Direito (20060001337) e do curso tecnológico em Desenvolvimento de Software (20060001339) encontram-se ainda no INEP.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 10 de março de 2006. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 7 de novembro de 2007, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumpre registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, referente ao credenciamento da Faculdade de Patrocínio, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração, o qual se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade de Patrocínio, a ser instalada na Rua Professor Hugo Machado da Silveira, nº 520, bairro Distrito Industrial, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Patrocínio – IESP Ltda., com sede na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

À consideração superior.

Os registros do SAPIEnS foram consultados com a finalidade de consignar as informações mais atualizadas acerca dos processos referentes às proposições para abertura dos cursos de bacharelado Direito e superiores de Tecnologia em Gestão de Agronegócio e em Desenvolvimento de Software.

O processo referente ao curso de Direito encontra-se retido no INEP, já tendo sido cadastrado no cronograma para envio de Comissão de Verificação.

O pleito para abertura do curso superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócio foi

submetido à visita pela Comissão de Verificação, que atribuiu às dimensões avaliadas as seguintes notas:

Organização Didático-pedagógica: 4
Corpo Docente: 4
Instalações Físicas: 4

A Comissão atribuiu, no Relatório nº 52.439, a nota final 4 para o curso.

Da mesma forma, a solicitação para abertura do curso superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software foi submetida à visita pela Comissão de Verificação, que atribuiu às dimensões avaliadas as seguintes notas:

Organização Didático-pedagógica: 4
Corpo Docente: 3
Instalações Físicas: 4

A Comissão atribuiu, no Relatório nº 54.195, a nota final 4 para o curso.

Os dois processos foram remetidos à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC para decisão.

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pelas Comissões de Verificação, de suas manifestações favoráveis aos pleitos da interessada, referentes ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos avaliados até o momento, e da manifestação favorável da SESu/MEC nos casos do credenciamento institucional e do curso de bacharelado em Administração, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Patrocínio, a ser instalada na Rua Professor Hugo Machado da Silveira, nº 520, bairro Distrito Industrial, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Patrocínio – IESP Ltda., sediado no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de bacharelado em Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente